

C.C.S. Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ nº 00.964.350/0001-78 - NIRE 35.300.537.319

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Novembro de 2025

1) **Data, Hora e Local:** 19 de novembro de 2025, às 10h00, na sede da C.C.S. Tecnologia e Serviços S.A. ("Companhia"), na Rodovia SP-330 - Via Anhanguera km 145, s/nº, Bairro dos Pires, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. 2) **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme assinatura do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. "Esteve também presente a usufrutuária, Sra. Maria Helena Correa Ciarrocchi." 3) **Composição da Mesa:** Presidente: Sra. Greice Ciarrocchi Perez; Secretária: Sra. Cintia Ciarrocchi Vendemiatti. 4) **Ordem do Dia:** deliberar sobre: i. a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em duas séries, para colocação privada, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, nos termos e condições a serem estabelecidas no "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da CCS Tecnologia e Serviços S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Vert Companhia Securitizadora, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), a Greice Ciarrocchi Perez, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 272.002.588-73. ("Sra. Greice"), e a Tripoli Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"); ii. a autorização à diretoria e aos representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações acima, incluindo, sem limitação, praticar os atos necessários à celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (a) (1) Termo de Emissão; (2) "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 29ª (vigésima nona) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela CCS Tecnologia e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Tripoli, a Sra. Greice, a Securitizadora e a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição pública das Debêntures ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (3) Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (4) documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder, dos assessores jurídicos, do Escriturador, do agente de liquidação, da B3 S.A., - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e iii. a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou os representantes legais da Companhia até a presente data para a consecução da Emissão e da Oferta. 5) **Deliberações:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidem: i. autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do Termo de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: (a) **Número da emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série" e "Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série", respectivamente). (c) **Subordinação:** As Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prioridade em relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série serão subordinadas às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, pagamento da Remuneração e/ou pagamento do Valor Nominal Unitário. (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (f) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"); (g) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais. (h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais. (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as: (i) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"); e (ii) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, "Data de Vencimento"). (k) **Colocação:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) CVM; e (ii) a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia, por meio das Notas Comerciais Escriturais, serão destinados para reforço de capital de giro. (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da Primeira Integralização. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas no Termo de Emissão. (n) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. (o) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série obedecerá à fórmula que constará no Termo de Emissão. (p) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, a "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou (iii) a data de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). (q) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, (i) a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será paga trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida no dia 25 de novembro de 2026 e as demais sempre nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, conforme cronograma de pagamento a ser indicado no Anexo II do Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"); e (ii) a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será paga trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida no dia 25 de novembro de 2027 e as demais sempre no dia 25 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, conforme cronograma de pagamento a ser indicado no Anexo II do Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, somente "Data de Pagamento da Remuneração"). (r) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, (f) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida no dia 25 de novembro de 2026 e as demais sempre nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, conforme cronograma de pagamento a ser indicado no Anexo II do Termo de Emissão; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento. (s) **Garantia Fiduciária:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas obrigações e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes e futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pela Securitizadora, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), nos termos dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Emissão), os Avalistas se declararam em caráter irrevogável e irretirável, garantidoras e principais pagadoras, de forma solidária, das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), conforme melhor descrito no Termo de Emissão ("Aval"). As obrigações assumidas pelas Avalistas no Aval vigorarão até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão. (t) **Alienação Fiduciária:** Observado o que for disposto no Termo de Emissão, será constituída, pela Tripoli, em garantia das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, uma alienação fiduciária de imóvel de titularidade da Tripoli situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145, CEP 13.486-199, registrado sob a matrícula nº 17.794 ("Matrícula"), perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo ("Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Urbano", a ser celebrado entre a Companhia, a Tripoli, o Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), a Securitizadora e o agente de garantia, a ser definido ("Agente de Garantia" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Imóvel constituída será compartilhada entre a Securitizadora e o Itaú Unibanco, conforme a ser estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária e no "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outas Avenças", a ser celebrado entre a Securitizadora, o Itaú Unibanco e o Agente de Garantia. (u) **Ausência de garantia das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série:** Não foi nem será constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) de prêmio *flat* na forma a ser prevista no Termo de Emissão, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (iii) acima. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será operacionalizado nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. (w) **Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série tenha sido quitada, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será operacionalizado nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. (x) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"), limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, acrescida (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; e (iv) de prêmio *flat* na forma a ser prevista no Termo de Emissão, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (iii) acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será operacionalizada nos termos e condições a serem previstas no Termo de Emissão. (y) **Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série tenha sido quitada, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"), limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, mas sem a incidência de prêmio no valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será operacionalizada nos termos e condições a serem previstas no Termo de Emissão. (z) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de ambas as séries, endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"), não sendo permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais, caso a totalidade de Debenturistas não tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão. (aa) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Notas Comerciais Escriturais da presente Emissão. (bb) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Securitizadora, até 16h00 (dezesseis horas) do dia do pagamento. (cc) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. (dd) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (ee) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada. (ff) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais. (gg) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão. (hh) **Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais será a Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais). (ii) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão, que ficará arquivado na sede da Companhia. ii. autorizar a diretoria e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (a) (1) Termo de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) Contrato de Alienação Fiduciária; (4) documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder, dos assessores jurídicos, do Escriturador, do agente de liquidação, da B3, do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A diretoria e/ou os representantes legais da Companhia ficam também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; iii. ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia até a presente data para a consecução da Emissão e da Oferta. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada. 7. A presente Ata, assinada pelo Presidente, Secretária da Mesa e a Usufrutuária, confere com a original transcrita e assinada por todos os presentes no livro Registro de Atas da Companhia. Limeira, 19 de Novembro de 2025. Greice Ciarrocchi Perez - Presidente; Cintia Ciarrocchi Vendemiatti - Secretária; Maria Helena Correa Ciarrocchi - Usufrutuária.

ITAÚSA

VALORES EM AÇÃO

50

ANOS

Itaúsa S.A.

CNPJ 61.632.644/0001-15

NIRE 35300022220

Companhia Aberta

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2025

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 9 de outubro de 2025, às 18h00, realizada de modo exclusivamente digital na sede social da **ITAÚSA S.A.**, localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP). **PRESIDENTE:** Guilherme Tadeu Pereira Júnior. **QUORUM:** a totalidade dos membros efetivos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** os conselheiros deliberaram, por unanimidade: (i) registrar em ata a renúncia de **Lucianna Raffaini Carvalho Costa**, ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, conforme carta apresentada nesta data, que fica arquivada na Companhia; e (ii) por conseguinte, consignar que **Jefferson de Paula Fernandes Barbosa** passa a exercer o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, para cumprimento do mandato anual em curso que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2026. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos membros efetivos do Conselho Fiscal. São Paulo (SP), 9 de outubro de 2025. (aa) Guilherme Tadeu Pereira Júnior - Presidente; Elaine Maria de Souza Funo, Lucianna Raffaini Carvalho Costa, Michael Gordon Findlay e Vagner Lacerda Ribeiro - Conselheiros. Certifico ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 9 de outubro de 2025. (a) Mirna Justino Mazzali - Secretária do Conselho Fiscal e Procuradora. JUCESP sob nº 381.906/25-5, em 21.10.2025. (b) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, por meio de seu superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, torna público o 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025. Ficam alterados os itens 10 (Da Prestação dos Serviços), 11 (Da Gestão e Fiscalização) e 12 (Dos Critérios de Medição e de Pagamento) do Edital e seus respectivos subitens conforme redação constante do Edital Consolidado. Fica suprimido o item 15 (Obrigações dos Municípios Beneficiários) do Anexo I – Termo de Referência e seus respectivos subitens. Fica alterado o item 17 (Gestão e Fiscalização do Contrato) do Anexo I – Termo de Referência e seus respectivos subitens conforme redação constante do Anexo I Consolidado. Fica alterado o Anexo II – Planilha de Preços, para correção de erro material, passando a vigorar com a versão corrigida e consolidada. Ficam alterados os itens 4 (Da Prestação dos Serviços), 6 (Da Gestão e Fiscalização) e 8 (Dos Critérios de Medição e de Pagamento) do Anexo III – Minuta do Contrato Padrão de Execução de Serviços e seus respectivos subitens conforme redação constante do Anexo III Consolidado. Fica suprimido o item 11 (Das Obrigações dos Municípios Beneficiários) do Anexo III e seus respectivos subitens. Com as supressões mencionadas, ficam renumerados os itens subsequentes, dos respectivos Anexos, para a manutenção da sequência numérica dos itens. As alterações passam a vigorar a partir da publicação do Edital Consolidado no site oficial do CONDESU (www.condesu.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2025 não abrangidas pelo presente Termo Aditivo. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812-6389, na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro – Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, ou pelo e-mail credenciamento@condesu.com.br.

HabitaSEC

securitizadora

Habitasec Securitizadora S.A.

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

Edital de Convocação

Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série (IF 2210089914), 2ª (2210089943) Séries da 13ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. a ser Realizada em 09 de Dezembro de 2025

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 13ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Titulares dos CRI 1ª Série", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização, celebrado em 01 de setembro de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI a realizar-se no dia **09 de dezembro de 2025, às 15:30 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("Assembleia 1ª Série") e os Srs. Titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 2ª Série da 13ª Emissão ("Titulares dos CRI 2ª Série") da Emissora, nos termos do Termo de Securitização, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI a realizar-se no dia **09 de dezembro de 2025, às 16:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("Assembleia 2ª Série"), sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI 1ª Série e Titulares dos CRI 2ª Série devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) A aprovação da venda do imóvel objeto da matrícula nº 81.203, do Registro de Imóveis da comarca de Varginha estado de Minas Gerais ("Imóvel"), sendo que a fração ideal de 49,40% (quarenta e nove inteiros e quarenta centésimo por cento) do imóvel encontra-se alienado fiduciariamente em favor dos CRI da 1ª e 2ª Séries, pelo valor de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor de Venda"). Considerando que o grupo econômico do devedor é titular da fração ideal de 85% (oitenta e cinco por cento) do Imóvel, a sua cota-parte do Valor de Venda corresponde a R\$ 242.250.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) a ser paga da seguinte forma: (i) R\$ 167.250.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) no ato de fechamento ("Parcela 1"), com a consequente transferência da posse do Imóvel para o proponente comprador; e (ii) o montante remanescente, equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em até 180 (cento e oitenta) dias contados do pagamento da Parcela 1. (ii) Caso aprovada a venda, aprovar a Amortização Extraordinária Facultativa quinzenal de forma proporcional ao CRI da 1ª, 2ª e 3ª Séries, nos termos da Cláusula 4.10.3.1 das Debêntures e 6.3.1 do Termo de Securitização, no período de até 6 (seis) meses a contar da primeira Amortização Extraordinária Facultativa até a integral quitação dos CRI, nos termos da Cláusula 4.10.3 das Debêntures e 6.3. do Termo de Securitização, observado o pagamento de prêmio de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da amortização parcial e os juros pro rata serão descontados do valor aportado, sendo o remanescente destinado à Amortização Extraordinária Facultativa. Após a integral quitação dos CRI, a Emissora procederá com a emissão do Termo de Liberação nos termos da Cláusula 8.2 da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Aprovar que os recursos provenientes do Valor de Venda do imóvel não observem os itens (a) e (b) da Cláusula 8.8 do Termo de Securitização da Ordem de Prioridade de pagamento, sendo direcionados aos Juros remuneratórios e Amortização dos CRI conforme itens (c), (d) e (e) da cláusula em referência, observando o item (ii) da Ordem do Dia. (iv) Aprovar a dispensa do cumprimento de notificação para realização da Amortização Extraordinária facultativa nos termos da Cláusula 4.10.5 das Debêntures e 6.4 do Termo de Securitização. (v) Autorizar a exclusão da Cláusula 7.1 e 11.3 do Termo de Securitização, de forma a eliminar a exigência de envio, por parte da Emissora, de fatos e atos relevantes, bem como editais de convocação de Assembleias Gerais, individualmente a cada titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos títulos, por meio de comunicação eletrônica (e-mail). Tal exclusão fundamenta-se no disposto no artigo 26 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), que estabelece como obrigatória apenas a divulgação de convocações de assembleias especiais de investidores por meio da página da internet da companhia securitizadora, na qual constam as informações do patrimônio separado. (vi) Autorizar a alteração da Cláusula 4.10.3 das Debêntures e 6.3.1 do Termo de Securitização para que a Amortização Extraordinária Facultativa possa ocorrer uma vez por mês fora da Data de Pagamento, no dia 25 de cada mês ou dia útil subsequente ("Data de Pagamento Adicional"), desde que exista recursos suficientes para o pagamento dos juros remuneratórios e amortização. Sendo certo que, os recursos para Amortização Extraordinária Facultativa serão verificados com 4 (quatro) dias úteis de antecedência da Data de Pagamento Adicional. (vii) Alterar a Cláusula 12.3 do Termo de securitização a fim de que a hora-homem seja devida à Emissora nos casos de alterações da estrutura da operação que implique no aumento da atividade de administração do Patrimônio Separado, como, mas não se limitando a criação de novos fechamentos, consultas a extratos, atualização da PU. A Assembleia, em primeira convocação, será instalada com a presença de Titulares dos CRI 1ª Série e Titulares dos CRI da 2ª Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação da respectiva série e em segunda convocação com qualquer número, conforme a Cláusula 11.8 do Termo de Securitização. Bem como, as deliberações serão tomadas por Titulares de CRI da 1ª Série e Titulares dos CRI da 2ª Série que represente maioria dos CRI em circulação da respectiva Série dos CRI e, em segunda convocação, por maioria dos presentes, conforme Cláusula 11.13 do Termo de Securitização. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para juridico@habitasec.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br identificando no título do e-mail a operação CRI 1ª Série da 13ª Emissão - IF 2210089914 e CRI 2ª Série da 13ª Emissão - IF 2210089943 de acordo com a Série de CRI que esteja se habilitando, a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) **participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; **caso representado por procurador**, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e b) **demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; **caso representado por procurador**, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto a distância, nos correios eletrônicos juridico@habitasec.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto a Distância anexo à Proposta de Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação desta Edital de Convocação em seu website (<https://habitasec.com.br/>) e no website da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRI ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRI com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CP 05. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRI caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ: 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM 3112/2025

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 8584/2025 – ADJUDICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, ADJUDICA a empresa BRASIL MEDICA TECHNOLOGIES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ nº 15.111.101/0001-48, para fornecimento de ULTRASSOM PORTATIL DE MAO COM FIO, com base no Regulamento de Compras da FFM.

ESTADÃO

VEM PENSAR COM A GENTE